



**DECRETO Nº 124, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.**

**REGULAMENTA O ARTIGO 108 DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 029, DE 15 DE  
ABRIL DE 2010, INSTITUINDO A  
GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Considerando os dispositivos constantes no artigo 108, da Lei Complementar nº 029/2010 – Estatuto dos servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Cariacica.

Considerando a necessidade de elaboração e adequação da legislação e procedimentos aos dispositivos legais vigentes da Lei Complementar nº 029/2010.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA** – Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IX e XII da Lei Orgânica Municipal de Cariacica,

**DECRETA:**

**Art.1º** O servidor ocupante do cargo de Médico I na Administração Municipal que exercer o cargo como plantonista nos **Prontos Atendimentos** em forma de plantão e eventos com atividades relativas à medicina receberão uma Gratificação por Produtividade – GP.

**§ 1º** Os plantões serão cumpridos em regime de escala de 12 (doze) horas, sendo 02 (dois) plantões por semana, ficando o controle de frequência do servidor condicionado ao registro no ponto eletrônico (leitor biométrico).

**§ 2º** O plantão estabelecido no *caput* deste artigo será diurno ou noturno, em atendimento à natureza e necessidade do serviço.

**Art.2º** Aos servidores que se enquadrarem no art. 1º receberão a Gratificação por Produtividade – GP, nos seguintes termos:

**Médico I – Área de atuação: Pediatria**

- I-** R\$ 700,00 (setecentos reais) entre 40 a 44 consultas, sendo fracionado da seguinte forma:
- a.** menos de 80% da quantidade mínima de consultas – 0% da gratificação;
  - b.** acima de 80% a 99% da quantidade mínima de consultas – 50% da gratificação;
  - c.** igual a 100% da quantidade mínima de consultas – 100% da gratificação.
- II-** R\$ 800,00 (oitocentos reais) entre 45 e 49 consultas.
- III-** R\$ 900,00 (novecentos reais) para quantitativo igual ou acima de 50 consultas.



**Médico I – Área de atuação: Clínica Geral**

**I-** R\$ 600,00 (seiscentos reais) entre 40 a 49 consultas, sendo fracionado da seguinte forma:

- a. menos de 80% da quantidade mínima de consultas – 0% da gratificação;
- b. acima de 80% a 99% da quantidade mínima de consultas – 50% da gratificação;
- c. igual a 100% da quantidade mínima de consultas – 100% da gratificação.

**II-** R\$ 700,00 (setecentos reais) entre 50 e 59 consultas.

**III-** R\$ 900,00 (novecentos reais) para quantitativo igual ou acima de 60 consultas.

**Art.3º** Poderá ser realizado Plantão Extra nas hipóteses de substituição do servidor escalado para o dia, quando este possuir algum impedimento (férias, atestado, transferência de paciente, folgas) que o impossibilite de exercer suas funções em sua escala habitual de serviço ou por falta de recursos humanos decorrentes de situações de emergência e/ou de calamidade pública.

**§1º** O Plantão Extra disposto no *caput* deste artigo destina-se aos servidores estatutários do quadro de provimento efetivo e aos contratados por designação temporária que atuarem nos Prontos Atendimentos.

**§2º** O Plantão Extra será pago ao servidor que comprovadamente fizer plantão de 12 (doze) horas nos prontos atendimentos além da sua jornada semanal de trabalho, mediante prévia autorização da chefia imediata e condicionada ao controle de frequência do servidor no registro de ponto eletrônico (leitor biométrico).

**§3º** O valor a ser pago referente ao Plantão Extra será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) acrescido da gratificação por produtividade na forma estabelecida no art.2º deste Decreto, conforme o número de consultas.

**§4º** O pagamento do Plantão Extra fica, em qualquer situação, condicionado:

**I** – ao controle de frequência do servidor mediante registro de frequência no ponto eletrônico (leitor biométrico).

**II** – ao limite de 04 (quatro) plantões extras de 12 (doze) horas por mês para um único servidor.

**§5º** Fica vedado a realização do Plantão Extra:

**I** – ao servidor que possuir faltas ao trabalho no mês anterior.

**II** – ao servidor inativo ou a pensionista;

**III** – durante afastamentos, licenças, férias ou qualquer período em que não haja a efetiva prestação de serviço;

**Art.4º** O servidor ocupante do cargo de Médico I na Administração Municipal que exercer o cargo em **unidades com serviços de urgência e emergência** com atividades relativas à medicina receberão uma Gratificação por Produtividade – GP.

**Parágrafo único.** A gratificação de que trata o *caput* deste artigo se dará a cada jornada de trabalho de 10(dez) horas, sendo necessárias no mínimo 02 (duas)

8



por semana, totalizando 20 (vinte) horas semanais, ficando o controle de frequência do servidor condicionado ao registro no ponto eletrônico (leitor biométrico).

**Art.5º** Aos servidores que se enquadrarem no art. 4º receberão a Gratificação por Produtividade – GP, nos seguintes termos:

**Médico I – Área de atuação: Pediatria**

**I** – R\$ 500,00 (quinhentos reais) entre 40 a 44 consultas, sendo fracionado da seguinte forma:

- a) menos de 80% da quantidade mínima de consultas – 0% da gratificação;
- b) acima de 80% a 99% da quantidade mínima de consultas – 50% da gratificação;
- c) igual a 100% da quantidade mínima de consultas – 100% da gratificação.

**II** – R\$ 600,00 (seiscentos reais) entre 45 e 49 consultas.

**III** – R\$ 700,00 (setecentos reais) para quantitativo igual ou acima de 50 consultas.

**Médico I – Área de atuação: Clínica Geral**

**I** – R\$ 400,00 (quatrocentos reais) entre 40 a 49 consultas, sendo fracionado da seguinte forma:

- a) menos de 80% da quantidade mínima de consultas – 0% da gratificação;
- b) acima de 80% a 99% da quantidade mínima de consultas – 50% da gratificação;
- c) igual a 100% da quantidade mínima de consultas – 100% da gratificação.

**II** – R\$ 500,00 (quinhentos reais) entre 50 e 59 consultas.

**III** – R\$ 700,00 (setecentos reais) para quantitativo igual ou acima de 60 consultas.

**Art.6º** Poderá ser realizada Escala Extra nas hipóteses de substituição do servidor escalado para o dia, quando este possui algum impedimento (férias, atestado, transferência de paciente, folgas) que o impossibilite de exercer suas funções em sua escala habitual de serviço ou por falta de recursos humanos decorrentes de situações de emergência e/ou de calamidade pública.

**§1º** A Escala Extra disposta no *caput* deste artigo destina-se aos servidores estatutários do quadro de provimento efetivo e aos contratados por designação temporária que atuarem em unidades com serviços de urgência e emergência.

**§2º** A Escala Extra será paga ao servidor que comprovadamente fizer jornada de 10 (dez) horas em unidades com serviços de urgência e emergência, além da sua jornada semanal de trabalho, mediante prévia autorização da chefia imediata e condicionada ao controle de frequência do servidor no registro de ponto eletrônico (leitor biométrico).



**§3º** O valor a ser pago referente à Escala Extra será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) acrescido da gratificação por produtividade estabelecida nos Art.5º deste Decreto, conforme o número de consultas.

**§4º** O pagamento da Escala Extra fica, em qualquer situação, condicionado:

**I** – ao controle de frequência do servidor mediante registro de frequência no ponto eletrônico (leitor biométrico).

**II** – ao limite de 04 escalas extras de 10 (dez) horas por mês para um único servidor.

**§5º** Fica vedado a realização da Escala Extra:

**I** – ao servidor que possuir faltas ao trabalho no mês anterior.

**II** – ao servidor inativo ou a pensionista;

**III** – durante afastamentos, licenças, férias ou qualquer período em que não haja efetiva prestação de serviço;

**Art.7º** Caso o servidor não cumpra a quantidade mínima de plantões mensais, em cumprimento a sua carga horária originária, mas realize plantões extras no mesmo período, estes (plantões extras) não serão remunerados acrescidos do valor estabelecido no §3º do art. 3º deste Decreto.

**Art.8º** Caso o servidor não cumpra a quantidade mínima de jornadas de trabalho mensais, em cumprimento a sua carga horária originária, mas realize escalas extras no mesmo período, estas (escalas extras) não serão remuneradas acrescidas do valor estabelecido no §3º do art. 6º deste Decreto.

**Art.9º** É vedado o pagamento dessa gratificação pelo órgão de origem quanto aos servidores cedidos ou postos à disposição.

**Art.10.** Os médicos em cumprimento de Plantão extra ou Escala Extra deverão assinar Termo de Compromisso pela chefia imediata e registro de ponto eletrônico.

**Art.11.** As escalas de plantões e jornadas de trabalho deverão ser afixadas em quadros de aviso em locais de acesso direto ao público.

**Art.12.** O pagamento da Gratificação por Produtividade – GP, estabelecida nos artigos 2º e 5º deste Decreto fica condicionado ao cumprimento dos seguintes critérios:

**I** – Cumprimento da escala estabelecida pelo Supervisor do Pronto Atendimento ou em unidades com serviços de urgência e emergência;

**II** – Não houver afastamento do servidor do exercício do cargo por quaisquer motivos, inclusive férias e licenças;

**Art.13.** A Gratificação deixará de ser paga:

**I** – por interesse da Administração Municipal;

**II** – ao profissional que não cumprir a escala de trabalho;

8



**III** – ao profissional cujas informações não constarem no relatório previsto no artigo 16 deste Decreto.

**IV** – ao profissional que chegar atrasado, conforme disposto no artigo 87 e inciso II da Lei Complementar 029/2010;

**V** – Por afastamento do servidor do exercício do cargo por quaisquer motivos, incluindo férias e licenças;

**Art.14.** A Gratificação por Produtividade – GP deverá ser paga junto com a folha do pagamento mensal, sendo a gratificação vinculada ao registro de frequência no ponto eletrônico (leitor biométrico).

**Art.15.** O lançamento do valor da Gratificação de Produtividade – GP prevista neste Decreto será efetuado na Folha de Pagamento do mês seguinte ao exercício das tarefas ou atribuições, vinculada ao registro de frequência no ponto eletrônico (leitor biométrico).

**Art.16.** O pagamento da gratificação por produtividade mensal estabelecida no artigo 2º e 5º deverá ser comprovado pelo registro biométrico e por relatório de serviços/procedimentos realizados pelos profissionais, que deverá ser encaminhado pelo Supervisor da Unidade à Coordenação de Controle e Avaliação para providências junto à Gerência Administrativa da SEMUS que formalizará processo com pedido de pagamento ratificado pelo Secretário da Pasta.

**Art.17.** Toda e qualquer situação referente à prestação de serviço de saúde omissas a esse Decreto que visem o melhor atendimento do fluxo de trabalho serão deliberadas pelo Supervisor do Pronto Atendimento ou o Supervisor da Unidade com serviços de urgência e emergência, o qual deverá informar o fato por escrito a Coordenação de Gestão de Pessoas da SEMUS, à Gerência Administrativa da SEMUS e referendadas formalmente pelo Secretário Municipal de Saúde.

**Art.18** As gratificações estabelecidas por este Decreto não incorporam aos vencimentos, salários, proventos para quaisquer efeitos, e sobre elas não incidem quaisquer adicionais ou vantagens pessoais.

**Art.19.** Este decreto entra em vigor a partir de 01 de outubro de 2017.

**Art.20.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 089/2013.

Cariacica (ES), em 29 de setembro de 2017.

  
**Geraldo Luzia de Oliveira Junior**  
Prefeito Municipal



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXTRA**  
Cariacica (ES), sexta-feira, 29 de setembro de 2017.

**DECRETOS**

**DECRETO Nº 124 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.**

REGULAMENTA O ARTIGO 108 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 029, DE 15 DE ABRIL DE 2010, INSTITUINDO A GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando os dispositivos constantes no artigo 108, da Lei Complementar nº 029/2010 – Estatuto dos servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Cariacica.

Considerando a necessidade de elaboração e adequação da legislação e procedimentos aos dispositivos legais vigentes da Lei Complementar nº 029/2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA – Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IX e XII da Lei Orgânica Municipal de Cariacica,

**DECRETA:**

Art.1º O servidor ocupante do cargo de Médico I na Administração Municipal que exercer o cargo como plantonista nos Prontos Atendimentos em forma de plantão e eventos com atividades relativas à medicina receberão uma Gratificação por Produtividade – GP.

§ 1º Os plantões serão cumpridos em regime de escala de 12 (doze) horas, sendo 02 (dois) plantões por semana, ficando o controle de frequência do servidor condicionado ao registro no ponto eletrônico (leitor biométrico).

§ 2º O plantão estabelecido no caput deste artigo será diurno ou noturno, em atendimento à natureza e necessidade do serviço.

Art.2º Aos servidores que se enquadrarem no art. 1º receberão a Gratificação por Produtividade – GP, nos seguintes termos:

Médico I – Área de atuação: Pediatria

I- R\$ 700,00 (setecentos reais) entre 40 a 44 consultas, sendo fracionado da seguinte forma:

- menos de 80% da quantidade mínima de consultas – 0% da gratificação;
- acima de 80% a 99% da quantidade mínima de consultas – 50% da gratificação;
- igual a 100% da quantidade mínima de consultas – 100% da gratificação.

II- R\$ 800,00 (oitocentos reais) entre 45 e 49 consultas.

III- R\$ 900,00 (novecentos reais) para quantitativo igual ou acima de 50 consultas.

Médico I – Área de atuação: Clínica Geral

I- R\$ 600,00 (seiscentos reais) entre 40 a 49 consultas, sendo fracionado da seguinte forma:

- menos de 80% da quantidade mínima de consultas – 0% da gratificação;
- acima de 80% a 99% da quantidade mínima de consultas – 50% da gratificação;
- igual a 100% da quantidade mínima de consultas – 100% da gratificação.

II- R\$ 700,00 (setecentos reais) entre 50 e 59 consultas.

III- R\$ 900,00 (novecentos reais) para quantitativo igual ou acima de 60 consultas.

Art.3º Poderá ser realizado Plantão Extra nas hipóteses de substituição do servidor escalado para o dia, quando este possuir algum impedimento (férias, atestado, transferência de paciente, folgas) que o impossibilite de exercer suas funções em sua escala habitual de serviço ou por falta de recursos humanos decorrentes de situações de emergência e/ou de calamidade pública.

§1º O Plantão Extra disposto no caput deste artigo destina-se aos servidores estatutários do quadro de provimento-efetivo e aos contratados por designação temporária que atuarem nos Prontos Atendimentos.

§2º O Plantão Extra será pago ao servidor que comprovadamente fizer plantão de 12 (doze) horas nos prontos atendimentos além da sua jornada semanal de trabalho, mediante prévia autorização da chefia imediata e condicionada ao controle de frequência do servidor no registro de ponto eletrônico (leitor biométrico).

§3º O valor a ser pago referente ao Plantão Extra será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) acrescido da gratificação por produtividade na forma estabelecida no art.2º deste Decreto, conforme o número de consultas.

§4º O pagamento do Plantão Extra fica, em qualquer situação, condicionado:

I – ao controle de frequência do servidor mediante registro de frequência no ponto eletrônico (leitor biométrico).

II – ao limite de 04 (quatro) plantões extras de 12 (doze) horas por mês para um único servidor;

§5º Fica vedado a realização do Plantão Extra:

I – ao servidor que possuir faltas ao trabalho no mês anterior.

II – ao servidor inativo ou a pensionista;

III – durante afastamentos, licenças, férias ou qualquer período em que não haja a efetiva prestação de serviço;

Art.4º O servidor ocupante do cargo de Médico I na Administração Municipal que exercer o cargo em unidades com serviços de urgência e emergência com atividades relativas à medicina receberão uma Gratificação por Produtividade – GP.

Parágrafo único. A gratificação de que trata o caput deste artigo se dará a cada jornada de trabalho de 10(dez) horas, sendo necessárias no mínimo 02 (duas) por semana, totalizando 20 (vinte) horas semanais, ficando o controle de frequência do servidor condicionado ao registro no ponto eletrônico (leitor biométrico).

Art.5º Aos servidores que se enquadrarem no art. 4º receberão a Gratificação por Produtividade – GP, nos seguintes termos:

Médico I – Área de atuação: Pediatria

I – R\$ 500,00 (quinhentos reais) entre 40 a 44 consultas, sendo fracionado da seguinte forma:

- menos de 80% da quantidade mínima de consultas – 0% da gratificação;
- acima de 80% a 99% da quantidade mínima de consultas – 50% da gratificação;
- igual a 100% da quantidade mínima de consultas – 100% da gratificação.

**EXPEDIENTE:**

Coordenadora de Confecção, Reg. e Exped. de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho da Silva  
Assistente Técnico – Thiago H. Rodrigues de Andrade  
Rodovia BR 262, Nº 3.700 - KM 3,0 - Alto Lage, CARIACICA-ES.  
CEP: 29.151-570 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br  
Tel: (27) 3354-5807



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXTRA**  
Cariacica (ES), sexta-feira, 29 de setembro de 2017.

Pessoas da SEMUS, à Gerência Administrativa da SEMUS e referendadas formalmente pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art.18 As gratificações estabelecidas por este Decreto não incorporam aos vencimentos, salários, proventos para quaisquer efeitos, e sobre elas não incidem quaisquer adicionais ou vantagens pessoais.

Art.19. Este decreto entra em vigor a partir de 01 de outubro de 2017.

Art.20. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 089/2013. Cariacica (ES), em 29 de setembro de 2017.

Geraldo Luzia de Oliveira Junior  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº125 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.**

REGULAMENTA O ARTIGO 108 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 029, DE 15 DE ABRIL DE 2010, INSTITUINDO A GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando os dispositivos constantes no artigo 108, da Lei Complementar nº 029/2010 - Estatuto dos servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Cariacica.

Considerando a necessidade de elaboração e adequação da legislação e procedimentos aos dispositivos legais vigentes da Lei Complementar nº 029/2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, incisos IX e XII da Lei Orgânica Municipal de Cariacica,

**DECRETA:**

Art.1º Este Decreto abrange todo profissional ocupante do cargo de Médico I da Administração Municipal que exerça sua função em unidades de saúde do município de Cariacica ou ambulatório especializado.

Art.2º: Os médicos que realizam consultas nas especialidades básicas (clínica geral, pediatria, ginecologia), farão jus ao recebimento de Gratificação por Produtividade - GP, tomando como base o quantitativo de 80(oitenta) consultas/20 horas semanais de acordo com a PRT/GM/MS nº. 1101, sendo a gratificação comprovada por relatório e o cumprimento da carga horária vinculadas ao registro de frequência no ponto eletrônico (leitor biométrico), nos seguintes termos:

I - R\$ 600,00 (seiscentos reais), sendo fracionado da seguinte forma:

- menos de 50% das consultas - 0% da gratificação;
- acima de 50% a 80% das consultas - 50% da gratificação;
- acima de 80% a 90% das consultas - 80% da gratificação;
- acima de 90% a 99% das consultas - 90% da gratificação;
- acima de 100% das consultas - 100% da gratificação.

Art.3º: Os médicos que realizam consultas especializadas farão jus ao recebimento de Gratificação por Produtividade - GP, tomando

como base de 80(oitenta) consultas/20 horas semanais de acordo com a PRT/GM/MS nº. 1101, sendo a gratificação comprovada por relatório e o cumprimento da carga horária vinculadas ao registro de frequência no ponto eletrônico (leitor biométrico), nos seguintes termos:

I - R\$ 800,00 (oitocentos reais), sendo fracionado da seguinte forma:

- menos de 50% das consultas - 0% da gratificação;
- acima de 50% a 80% das consultas - 50% da gratificação;
- acima de 80% a 90% das consultas - 80% da gratificação;
- acima de 90% a 99% das consultas - 90% da gratificação;
- acima de 100% das consultas - 100% da gratificação.

Art.4º A Gratificação deixará de ser paga:

I - por interesse da Administração Municipal;

II - ao profissional que não cumprir a escala de trabalho;

III - ao profissional cujas informações não constarem no relatório previsto no artigo 8º deste Decreto;

IV - ao profissional que chegar atrasado, conforme disposto no artigo 87 e inciso II da Lei Complementar 029/2010;

V - Por afastamento do servidor do exercício do cargo por quaisquer motivos, incluindo férias e licenças;

Art.5º A Gratificação por Produtividade - GP deverá ser paga junto com a folha do pagamento mensal, sendo a gratificação vinculada ao registro de frequência no ponto eletrônico (leitor biométrico).

Art.6º As gratificações estabelecidas por este Decreto não incorporam aos vencimentos, salários, proventos para quaisquer efeitos, e sobre elas não incidem quaisquer adicionais ou vantagens pessoais.

Art.7º O lançamento do valor da Gratificação de Produtividade - GP prevista neste Decreto será efetuado na Folha de Pagamento do mês seguinte ao exercício das tarefas ou atribuições, vinculada ao registro de frequência no ponto eletrônico (leitor biométrico).

Art.8º O pagamento da gratificação por produtividade mensal estabelecida no artigo 2º e 3º deverá ser comprovado pelo registro biométrico - e por relatório de serviços/procedimentos realizados pelos profissionais, que deverá ser encaminhado pelo Supervisor da Unidade à Coordenação de Controle e Avaliação para providências junto à Gerência Administrativa da SEMUS, que formalizará processo com pedido de pagamento ratificado pelo Secretário da Pasta.

Art.9º Toda e qualquer situação referente a prestação de serviço de saúde omissas a esse Decreto que visem o melhor atendimento do fluxo de trabalho serão deliberadas pelo Supervisor/Coordenador da Unidade de Saúde, o qual deverá informar o fato por escrito a Coordenação de Gestão de Pessoas da SEMUS, a Gerência Administrativa da SEMUS e serão referendadas formalmente pelo Secretário Municipal de Saúde, cujas peças devem

**EXPEDIENTE:**

- Coordenadora de Confecção, Reg. e Exped. de Atos Oficiais - Maria de Lourdes M. Coelho da Silva  
Assistente Técnico - Thiago H. Rodrigues de Andrade  
Rodovia BR 262, Nº 3.700 - KM 3,0 - Alto Lage, CARIACICA-ES.  
CEP: 29.151-570 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br  
Tel: (27) 3354-5807